



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XX nº 2089 de 07 de maio de 2015

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2014

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **1º Termo aditivo ao Contrato n.º 035/2014**, celebrado com a empresa **S.M. CALENZANI PUBLICIDADES ME**, aditivando prazo em 03 meses, a partir de 14 de abril de 2015.

Paty do Alferes, 14 de abril de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Aprovo a Prestação de Contas relativa a repasse financeiro, objeto do Termo de Convênio firmado entre o município de Paty do Alferes e Hospital Fundação Miguel Pereira, referente ao mês de **fevereiro de 2015 – segunda parcela** de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.2158/ 2015, conforme parecer da ASSECI – Assessoria Especial de Controle Interno.

Em, 07 de Maio de 2015.

Publique-se.

Rachid Elmôr
Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 024/2015

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n.º 024/2015, celebrado com a empresa **QUALIVIDA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA** tendo como objeto, **INSTRUÇÃO E TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS 2015-2017 E FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUBSÍDIOS A TOMADAS DE DECISÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme solicitação da Secretaria de Educação, através do Processo administrativo de nº 024/2015, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), no prazo de 10 meses a partir da assinatura.

Paty do Alferes, 30 de Abril de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 025/2015

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n.º 025/2015, celebrado com **PJC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EPP**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE COMPUTADORES**, conforme solicitação da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, através do Processo administrativo de nº 181/2015, Pregão 014/2015, no valor de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais), no prazo de 12 meses a partir da assinatura.

Paty do Alferes, 29 de Abril de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 023/2015

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NUCLEFISIO NUCLEO DE FISIOTERAPIA APLICADA LTDA ME**, estabelecida a rua Coronel Manoel Bernardes nº 60, CNPJ sob o n.º 06066343/0001-35, representada neste ato por Thais Helena Monsores Leite Ribeiro, CI sob o n.º 11244148-0 e CPF sob o n.º 078.710.277-60, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 – SERVIÇO:

1.1 – Ficará a cargo da CONTRATADA a **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA RPG SOUCHARD** (reeducação postural global com fisioterapia), conforme solicitação da Secretaria de Saúde e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	EMPENHO N.º
29 – Fundo Municipal de Saúde	888-3339039000000	16-média e alta compl. Ambulatorial e hospitalar – MAC	000299

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º 8678/2014 - SS, Pregão nº 027/2015 – SS e seus anexos.

2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A CONTRATADA se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela CONTRATADA de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com a CONTRATANTE.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-**VICE PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS-**Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - **Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretário de Fazenda:** MARCOS JOSÉ DEISTER **MACHADO-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** AROLDO RODRIGUES OREM-1º **Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-2º **Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-**Veredores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Procurador Jurídico:** ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

2.4 - A CONTRATADA arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1 – A CONTRATADA ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de referência em anexo.

4– DO PAGAMENTO

4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil reais e oitocentos reais).

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a Prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não se já autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

4.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada prestação de serviço efetuada.

4.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

4.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.

6 – DO PRAZO

6.1 – Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – A CONTRATADA se obriga em manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

8.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

9.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A CONTRATADA ficará ainda sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, total ou parcial do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso na execução ou falta de algum item relacionado no serviço contratado.

10.4 – A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária em participar licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma.



11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Pregão n.º 027/2015 – SE e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

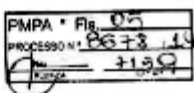
11.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 07 de maio de 2015.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Thaís Helena Monsores Leite Ribeiro
CONTRATADA



TERMO REFERÊNCIA

- Objetivo:** Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de fisioterapia, com especialidade em RPG Souchard (Reeducação Postural Global com Fisioterapia), nos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) do Município de Paty do Alferes;
- As sessões de RPG Souchard (Reeducação Postural Global com Fisioterapia) serão realizadas na sede da empresa contratada;
2.1 Os pacientes a serem atendidos, serão encaminhados à empresa contratada, através de requisição emitida pela **CONTRATANTE**.
- Os quantitativos são estimados para serem executados no período de 12 (doze) meses, podendo dentro do mês, oscilar a quantidade de sessões a serem realizadas;
- Prazo:** Os serviços serão realizados no período de 12 (doze) meses;
- Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, obedecendo ao quantitativo de atendimentos realizados na competência;
- A **CONTRATANTE** encaminhará os pacientes à empresa contratada, que deverão apresentar a requisição emitida pela contratante, autorizando a realização dos atendimentos, que deverão ser imediatamente agendados pela contratada;
- A contratada deverá encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde junto a Nota Fiscal, mensalmente uma relação de pacientes atendidos, acompanhada dos respectivos receiptuários;

Juliana de Paula Billet Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 123/01

Ciente:
Thaís Helena Monsores Leite Ribeiro
Município de Paty do Alferes - RJ
Mat. 123/01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Deliberação Nº 03 de 14 de abril de 2015

Regulamenta o funcionamento do Fórum Municipal de Educação no processo de construção do Plano Municipal de Educação de Paty do Alferes-RJ.

Considerando, a Deliberação N.º 02 de 18 de Março de 2015 que institui, em caráter permanente, o Fórum Municipal de Educação de Paty do Alferes.

Considerando, a aprovação deste documento pelo Fórum Municipal de Educação, por meio de assembleia realizada nesta mesma data.

Considerando, a interlocução e coordenação do Conselho Municipal de Educação junto ao Fórum Municipal de Educação.

Considerando, a Lei N.º 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições,

DELIBERA:

Art.1º. Fica regulamentado o funcionamento do Fórum Municipal de Educação de Paty do Alferes no processo de construção do Plano Municipal de Educação deste município.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO E DOS MARCOS LEGAIS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. Considera-se o Plano Municipal de Educação um conjunto de reflexões, de intenções e de ações que respondem a demandas reais da educação no município, centradas em estratégias de curto, médio e longo prazo.

Art. 3º. O Plano Municipal de Educação não será um plano de governo, limitado a um mandato de prefeito, mas um Plano de Estado, com dez anos de duração e institucionalizado por meio de Lei Municipal, articulada a uma legislação estadual e nacional.

Art. 4º O Plano Municipal de Educação englobará ações de todas as esferas administrativas atuantes no município.

Art. 5º O Plano Municipal de Educação se integrará ao Plano Diretor do Município e aos Planos de Desenvolvimento Sustentáveis do Município e da Região, dando-lhes coerência teórica e ideológica e garantindo a efetividade das estratégias e ações de todas as políticas públicas e das atividades econômicas e culturais que compõem a estrutura e superestrutura da sociedade municipal.

Art. 6º. O Plano Municipal de Educação promoverá uma cultura de planejamento democrático, científico e sistêmico, que envolva todos os cidadãos em realizações pessoais e comuns cada vez mais qualificadas.

Art. 7º. Para a construção do Plano Municipal de Educação deverão ser analisados os principais marcos legais da educação nacional, estadual e municipal:

- Constituição da República Federativa do Brasil
- Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996
- Plano Estadual de Educação
- Lei Orgânica do Município

Art. 8º. Deverá ser garantida a sensibilização e mobilização da sociedade e da comunidade educativa em todo o processo de construção do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO

Art. 9º. Serão constituídos Grupos de Trabalho, compostos por membros do Fórum Municipal de Educação, para debater os temas elencados nas metas do Plano Nacional de Educação.

Art. 10. A atuação efetiva dos Grupos de Trabalho resultarão na construção de diagnóstico da demanda e oferta educacional e da análise dos indicadores do município.

Art. 11. O Fórum Municipal de Educação promoverá, através dos Grupos de Trabalho, a reflexão política e técnica sobre diretrizes, objetivos, metas e estratégias à luz do Plano Nacional de Educação e dos diagnósticos.

Art. 12. A decisão sobre metas, estratégias e ações ocorrerá através da realização de Conferência Municipal de Educação.

Art. 13. A redação do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes seguirá, fundamentalmente, o mesmo roteiro do Plano Nacional de Educação.

Art. 14. O envio, tramitação e aprovação da Lei na Câmara Municipal deverão ser objetos de mobilização permanente dos membros do Fórum Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15. Para a organização dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal de Educação serão constituídos os seguintes Grupos de Trabalho e com os seus respectivos temas e metas:

Grupo A – Educação Infantil (Meta 1), Ensino Fundamental (Meta 2), Educação Especial/Inclusiva (Meta 4), Alfabetização Infantil (Meta 5), Educação Integral (Meta 6) e Qualidade da Educação Básica (Meta 7).

Grupo B – Ensino Médio (Meta 3), Escolaridade Média (Meta 8), Alfabetização e Analfabetismo Funcional de Jovens e Adultos (Meta 9), EJA Integrado à Profissionalização (Meta 10), Educação Profissional (Meta 11), Educação Superior (Meta 12), Titularização de Professores na Educação Superior (Meta 13) e Pós-Graduação (Meta 14).

Grupo C – Formação de Professores (Meta 15), Formação Continuada e Pós Graduação de Professores (Meta 16), Valorização do Professor (Meta 17) e Plano de Carreira Docente (Meta 18) Gestão Democrática (Meta 19) e Financiamento da Educação (Meta 20).

Art. 16. A estrutura de cada Grupo de Trabalho será constituída por:

- I) 1 (um) Coordenador do Grupo de Trabalho, designado pela Secretaria Municipal de Educação.
- II) 1 (um) Secretário, designado pela Secretaria Municipal de Educação.
- III) 3 (três) membros do Conselho Municipal de Educação.
- IV) Membros do Fórum Municipal de Educação

Art. 17. Cada membro do Fórum Municipal de Educação poderá participar de somente 1 (um) Grupo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretária Municipal de Educação e os representantes da Câmara Municipal de Paty do Alferes poderão participar de todos os Grupos de Trabalho.

Art. 18. Os Coordenadores e Secretários dos Grupos de Trabalho e o Conselho Municipal de Educação constituirão um grupo denominado “Comissão Técnica”, responsáveis pela produção do diagnóstico e interlocução da Secretaria Municipal de Educação, com os Grupos de Trabalho e o Fórum Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Art. 19. Para o processo de elaboração do Diagnóstico da Demanda e Oferta e análise de indicadores, deverão ser considerados:

- I) Diagnóstico Geo-Econômico-Cultural do Município;
- II) Diagnóstico de Demanda;
- III) Diagnóstico da Oferta: Municipal e Estadual;
- IV) Diagnóstico da Oferta Federal;
- V) Diagnóstico da Oferta de Instituições Sem Fins Lucrativos;
- VI) Diagnóstico da Oferta Privada de Instituições com Fins Lucrativos;
- VII) Diagnóstico de Recursos Humanos;
- VIII) Diagnóstico de Recursos Financeiros.

Art. 20. Deverá ser produzido o Diagnóstico Final, consolidando os referidos no artigo anterior em um Resumo Executivo, fornecendo subsídios para os objetivos, metas e estratégias que será incluído no Plano Municipal de Educação.

Art. 21. O documento-relatório completo do diagnóstico ficará disponível para o Fórum Municipal de Educação e para todos os cidadãos interessados, mas que não constará no Anexo da Lei do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO-BASE

Art. 22. Os Grupos de Trabalho promoverão uma reflexão política e técnica sobre as diretrizes, objetivos, metas e estratégias à luz do Plano Nacional de Educação e dos diagnósticos.

Art. 23. Os objetivos do Plano Municipal de Educação deverão, de duração decenal, articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, conforme previsto no artigo 214 da Constituição Federal.

Art. 24. Os objetivos do Plano Municipal de Educação deverão conduzir a:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Art. 25. Poderão ser acrescidos objetivos que fluírem das discussões do FME nos processos de diagnóstico, tanto da demanda quanto da oferta.

Art. 26. As diretrizes propostas do Plano Municipal de Educação deverão partir do exposto dos artigos 205 a 214 da Constituição Federal, dos Artigos 1º a 7º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Plano Nacional de Educação, das discussões do Fórum Municipal de Educação e da Conferência Municipal de Educação.

Art. 27. As metas e estratégias do Plano Municipal de Educação deverão ser construídas, pelos Grupos de Trabalho, com base nas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, debatendo e adequando-se à realidade diagnosticada no município.

Art. 28. As ações do Plano Municipal de Educação deverão ser definidas por 2 (dois) anos, a qual deverão concretizar suas estratégias articuladas com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA)

Art. 29. A validação do diagnóstico produzido e do Documento-Base proposto pelos Grupos de Trabalho deverão ser realizados através de Assembleia Geral promovida pelo Fórum Municipal de Educação.

Art. 30. A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes deverá garantir a divulgação do Documento-Base nos veículos de comunicação oficial.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 31. A Comissão Técnica, constituída pelos Coordenadores e Secretários dos Grupos de Trabalho e o Conselho Municipal de Educação serão responsáveis pela divulgação, mobilização, monitoramento e sistematização da Conferência Municipal de Educação.

Art. 32. Caberá a Comissão Técnica propor estratégias e metodologias para a discussão do Documento-Base do Plano Municipal de Educação elaborando a proposta de Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação.

Art. 33. A Comissão Técnica será responsável pela elaboração de Relatório Final e encaminhamento ao Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 34. Deverá ser garantida a mobilização permanente do Fórum Municipal de Educação para o acompanhamento da tramitação na Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Art. 35. Caberá a Comissão Técnica a sensibilização e a articulação com o Presidente da Comissão de Educação da Câmara Vereadores, no que se refere à sua participação em todo o processo de construção do Plano Municipal de Educação através do Fórum Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os processos de monitoramento e revisão do Plano Municipal de Educação deverão ser garantidos, através de processo democrático com o funcionamento regular e permanente do Fórum Municipal de Educação.

Art. 37. Caberá a Secretaria Municipal de Educação a constituição de equipe técnica para monitoramento e avaliação, que implante um banco de dados tanto para a renovação dos diagnósticos quanto para o acompanhamento das estratégias e ações.

Art. 38. A validação do monitoramento do Plano Municipal de Educação deverá ser realizada semestralmente, através de assembleia do Fórum Municipal de Educação.

Art. 39. A validação da avaliação do cumprimento de metas do Plano Municipal de Educação deverá ser realizada anualmente, através de assembleia do Fórum Municipal de Educação.

Art. 40. A avaliação bianual do cumprimento de metas do Plano Municipal de Educação e a elaboração de ações por mais 2 (dois) anos deverá ser realizado através de Conferência Municipal de Educação, por intermédio de Emenda Aditiva a Lei Municipal.

Art. 41. A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada pelos presentes.

Anexo 1

CALENDÁRIO DE PROCEDIMENTOS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCEDIMENTO	DATA	PRODUTO
1ª Assembleia do Fórum Municipal de Educação	14/04/2015 (Terça-feira – 17h)	Aprovação de Regimento Constituição dos Grupos de Trabalho.
Consolidação do Diagnóstico	04/05 a 19/05/2015	Resumo Executivo do Diagnóstico.
Reunião do Grupo A	07/05/2015 (terça-feira) – 14horas	Validação de Diagnóstico e Proposição de Metas, Estratégias e Ações pelos Grupos de Trabalho.
Reunião da Grupo B	07/05/2015 (terça-feira) – 17 horas	
Reunião da Grupo C	12/05/2015 (terça-feira) - 17 horas	
2ª Assembleia do Fórum Municipal de Educação	19/05/2015 (terça-feira)	Validação de Diagnóstico e Documento-Base pelo Fórum Municipal de Educação.
Divulgação de Documento Base	20/05 a 22/05/2015	Publicidade.

Conferência Municipal de Educação	22/05/2015 (Sexta-feira)	Decisão sobre metas, estratégias e ações.
Encaminhamento de Projeto Lei à Câmara Municipal de Paty do Alferes	26/05/2015 (Terça-feira)	Tramitação de Projeto de Lei

Anexo 2

DISTRIBUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOS GRUPOS DE TRABALHO

Grupo A	Rosenéa Borges Marques Goulart Rita de Cássia R. F. V. Maldonado Adriana Fragozo Oren
Grupo B	Cremilda da Silva Rosa Maria Inês Leal do Amaral Janaína Dorio Cravo Veloso
Grupo C	Maria Aparecida Soares Cátia Fernandes Nascimento Cerqueira Cláudia Maria de Almeida Avellar Soares

PORTARIA Nº 137/2015 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o período de LICENÇA MÉDICA da titular REGINA HELENA DE SOUZA AFFONSO BARROS matrícula nº 083/01;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em substituição à servidora citada acima, **THAISA CHAGAS DE CARVALHO LISBOA** matrícula nº 1356/01 para exercer suas atividades como **DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL - INTERINO**, símbolo DAS-3, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 030% (trinta por cento do símbolo correspondente)

§ ÚNICO - Tal percentual se enquadra no critério **NECESSIDADE**.

Art. 2º - Cessa a vantagem acessória ao vencimento correspondente a FG-2 (FUNÇÃO GRATIFICADA) da Servidora THAISA CHAGAS DE CARVALHO LISBOA matrícula nº 1356/01 no período da licença, retornando automaticamente após o término da substituição.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de maio do ano em curso, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de maio de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 137 /2015 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **MANOEL JORGE SANTANA FILHO**, matrícula nº 346/01, e **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO**, matrícula nº 995/02, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na aquisição de bens e produtos constantes do Registro de Preços nº 009/2015, que tem por objeto a aquisição de material de construção e artefatos de contratos, de acordo com o Processo nº 7088/2015.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de maio de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO COMAS – 002/2015


O Conselho Municipal de Assistência Social de Paty do Alferes, criado pela Lei Municipal Nº322/95, de 16 de novembro de 1995, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o **DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO PARA O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2014**, em Reunião Extraordinária do dia 01 de Abril de 2015, na Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, conforme Ata COMAS002/2015.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 1 de Abril de 2015


Priscila de Paula Carius
Presidente do COMAS